

CONTRATO Nº: 2023.03.01.01.

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 2023.03.01.01, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UNIDADE CASCAVEL, COM LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES, com sede na Rua Padre Valdevino Nogueira 2000 Sala 06, Bairro: Centro, CEP 62850-000 - Cascavel-CE, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.256.794/0001-09, representado, nesse caso, por seu Ordenador de Despesas, o Superintendente, tendo como Autoridade Superior o Sr. Paulo Henrique Silva Coelho, inscrito no CPF sob o n.º 787.098.303-91, doravante denominado de CONTRATANTE com LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, situada no endereço: R Padre Edilson Silva nº 1325 A, Bairro: Centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama-CE, inscrito no CNPJ n.º 13.610.181/0001-10, representada, nesse caso por seu sócio administrador tendo como tal o Sr. Fabrício Silva Araújo, portador do CPF n.º 017.361.513-98, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- 1.1.2. O Decreto Federal nº 9.412/18, Atualização valores de dispensa;
- 1.1.3. A Dispensa de Licitação nº 008DP/2023;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: Contratação de assessoria com expertise técnica para colaborar com a equipe do Consórcio Comares, na identificação, segregação e montagem de leiras estáticas de resíduos úmidos, oriundos de domicílios e de serviço de limpeza pública, para fins de compostagem com controle por meio de aeração forçada.

2.2 - Atividades a serem desenvolvidas na execução do objeto:

- 2.2.1. recebimento de materiais orgânicos e montagem de leiras estáticas no laboratório baia micro de compostagem, incluindo se necessário, nova segregação para subtrair impurezas ou resíduos contaminados dos materiais recebidos;
- 2.2.2. acompanhamento diário e registro com posterior entrega de relatórios mensais, acerca de etapas de controle e ação de microorganismos, manipulação de ambiente aeróbio, fases

Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, COMARES - UNIDADE CASCAVEL
Rua Padre Francisco Valdevino Nogueira, nº 2000, Galeria Cascavel Shopping - Sala 06 - Centro - Cascavel (CE)
CEP: 62.850-000 | CNPJ: 13.256.794/0001-09 | Telefone: (85) 98956-5822 | 99189-9342
E-mail: comaresucv@gmail.com | Site: comaresucv.com.br

FL 66

Unidade Cascavel

do processo físico-bioquímico aguardado na maturação do composto e aperfeiçoamento do controle da relação carbono/nitrogênio;

2.2.3. acompanhamento do início da implementação das Centrais Municipais de Resíduos – CMR's, nos entes consorciados, no que couber em específico, ao fornecimento de orientações, capacitação técnica para montagem e maturação das leiras de compostagem por aeração forçada, até a formação do composto maturado, final do processo;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Termo de Contrato será de 10 (dez) meses, prorrogável nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço do presente Termo de Contrato compreende o valor global de **R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)**.

4.1.1 - O preço global do contrato está configurado conforme os itens constantes do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Contratação de assessoria com expertise técnica para colaborar com a equipe do Consórcio Comares, na identificação, segregação e montagem de leiras estáticas de resíduos úmidos, oriundos de domicílios e de serviço de limpeza pública, para fins de compostagem com controle por meio de aeração forçada	Mês	10	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:				PREÇO GLOBAL (R\$):	R\$ 38.000,00
				Trinta e Oito Mil Reais	

4.1.2 - No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para atender a demanda desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

- FONTE DE RECURSOS: Próprio
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.34.34. 18.542.0001.2.003.0000 – Gestão Administrativa das Centrais Municipais de Reciclagem
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do preço ou desconto contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os critérios acerca da subcontratação, são os estabelecidos no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação que o originou, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

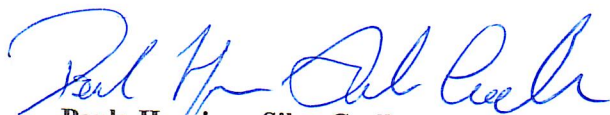
20.1. A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação de conformidade com cláusula Quinquagésima –Segunda do Capítulo XII, Seção I do Estatuto do Consórcio Comares.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Cascavel/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

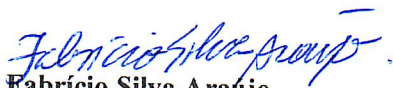
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

CASCADEL - CE, 01 de Março de 2023



Paulo Henrique Silva Coelho

Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos –
COMARES – Unidade Cascavel
CONTRATANTE



Fabrício Silva Araújo

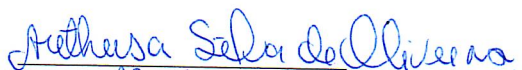
LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA



NOME: LETÍCIA CÂNDIDO DE SOUSA

CPF: 604.049.593-09

1 – TESTEMUNHA



NOME: ARETUSA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 810.716.553-53

2 - TESTEMUNHA